



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA-TO
ATESTO QUE FOI PUBLICADO NO: Tocantina - To, 22 de dezembro de 2010.

DECRETO Nº _____
 PORTARIA Nº _____
 LEI MUNICIPAL Nº 390/2010
 OUTROS: _____

Em 22 / 12 / 2010
Munuel
SERVIDOR MUNICIPAL

Lei nº.390/2010

Mica Zente C. de Moura
Secretaria Chefe Gabinete
TOCANTÍNIA - TO

Altera a Lei que cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado a Lei nº 225/2005 de 15 março de 2005, nos seus artigos: Artigo 2º, Artigo 3º, item VI e XXI, Artigo 4º inciso 3º, item I, Artigo 10º.

Artigo 2º Cria o Conselho Municipal de Saúde – CMS, com funções de caráter deliberativas, normativas, fiscalizador e consultivo, como órgão colegiado superior, responsável pelo Sistema Único de Saúde – SUS – no Município de Tocantína, com o objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - Atuar na formulação de estratégias e no controle de política de saúde, incluindo seus aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento da execução orçamentária;

II - Articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde - SUS, das esferas Federal e Estadual de Governo;

III - Organizar e normatizar Diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, estabelecidas nas Conferências Municipais de Saúde, adequando-as a realidade epidemiológica e a capacidade organizacional dos serviços;



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA**

IV - Propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando, também, o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

V - Propor critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação de recursos;

VI - Analisar e deliberar as contas dos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS; com remessa semestral a Câmara Municipal para fiscalização e controle.

VII - Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde do Município de Tocantinia - To.

VIII - Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar a respeito de deliberação do Colegiado;

IX - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privada, integrantes dos SUS no município de Tocantinia - To, impugnando aqueles que eventualmente contrariam as Diretrizes da política de saúde ou a organização do sistema;

X - Incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde como forma de descentralização de atividades;

XI - Solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico-financeiro, de gestão de recursos humanos e outros que digam respeito à estrutura e licenciamento de órgãos públicos e privados, vinculados ao SUS;



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA**

XII - Divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no município, à população, e as Instituições Públicas e Privadas;

XII - Definir os critérios para a elaboração de contratos ou convênios, entre o setor público e as entidades privadas no que tange a prestação de serviços de Saúde;

XIV - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior e acompanhar e controlar seu cumprimento;

XV - Estabelecer Diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestador de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;

XVI - Garantir a participação e o controle comunitário, através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;

XVII - Apoiar e normatizar a organização de Conselhos Comunitários de Saúde, com vistas ao fortalecimento do Controle Social no âmbito do Município;

XVIII - Promover articulações com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil, para definição e controle dos padrões éticos, para pesquisa e prestação de serviços de saúde;

XIX - Promover articulação entre os Serviços Saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do SUS, assim como a pesquisa e a cooperação técnica entre essas instituições;



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA**

XX - Elaborar, aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Saúde e as propostas de suas modificações, bem como encaminhá-lo a homologação do Executivo Municipal;

XXI - Solicitar a convocação da Conferência Municipal de Saúde, no mínimo a cada quatro anos; Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

XXII - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Saúde será paritário e composto em uma das partes pelos representantes do governo, trabalhadores de saúde e prestadores públicos e privados e, em outra por representantes de usuários.

§ 1º - O segmento do Governo terá a seguinte composição:

I – Quatro representantes titulares e quatro suplentes, indicados pelo Poder Público Municipal sendo que um representante titular e um suplente sejam servidores da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º - O segmento dos trabalhadores de saúde terá a seguinte composição:

I – Quatro representantes titulares e quatro suplentes, dos Conselhos e Associações Profissionais e Trabalhadores da área de Saúde;



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA**

§ 3º - O segmento designado como usuário terá seguinte composição:

I - Oito representantes titulares e oito suplentes de usuários eleito em plenárias de saúde, legítimos representantes de associações, sindicatos, entidades indígenas da etnia Xerente, organizações não governamentais militantes na área de saúde, representantes de conselhos locais ou comunitários de saúde.

Artigo 5º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados pelos segmentos e entidades que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal;

§ 1º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares do conselho, automaticamente assumirá o seu suplente, até que se proceda a novas indicações;

§ 2º - Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo suplente;

Artigo 6º - O presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre seus pares, em plenária.

Artigo 7º - A função de membro do Conselho Municipal de Saúde é considerada de interesse público e não será remunerada.

Artigo 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, renovável por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§ 1º - No término do mandato do Poder Executivo, considerar-se-ão dispensados, após nomeação dos substitutos, os membros do Conselho Municipal de Saúde, representantes do Poder Público Municipal – artigo 3º, § 1º, item I da presente Lei.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA**

§ 3º - Não poderá haver coincidência do término de mandatos entre os representantes dos segmentos, Poder Público e Usuários.

Artigo 9º - Considerar-se-ão colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as Universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Artigo 10º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou quando convocado na forma regimental.

§ 1º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde, instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto, que deliberarão pela maioria dos presentes.

§ 2º - As sessões plenárias e ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de saúde deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público e as resoluções deste conselho bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgados.

§ 3º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar “AD REFERENDUM” do plenário.

Artigo 11º - Caberá aos Conselheiros a designação do Vice-Presidente e do primeiro e segundo Secretário do Conselho Municipal de Saúde, que deverão ser escolhidos entre seus membros titulares.

**ESTADO DO TOCANTINS****PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA**

Artigo 12º - O Conselho Municipal de Saúde poderá constituir comissões que contribuam para o andamento de seus trabalhos.

Parágrafo Único – Para composição das comissões de que trata o caput deste artigo, poderão ser convidados como colaboradores: entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros.

Artigo 13º - Nos termos da Lei Federal nº 8.142, artigo 1º, parágrafo 2º, as decisões do Conselho Municipal de Saúde, deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, na fase regimental.

Parágrafo Único – As decisões do Conselho Municipal de Saúde, serão consubstanciadas em deliberações, cabendo ao órgão gestor do Sistema Único Municipal de Saúde, tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

Artigo 14º - A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará ao Conselho Municipal de Saúde, as condições para o seu pleno regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados.

Artigo 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 16º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantina, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de dezembro de 2010.


MANOEL SILVINO GOMES NETO
Prefeito Municipal

